EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a vida, alertando para a problemática da exploração sexual da criança e do adolescente.

O objetivo é que, no mês de maio de cada ano, o Município promova atividades visando à conscientização, à prevenção, à orientação e ao combate ao abuso e à exploração sexual no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

A cor laranja foi escolhida para marcar a campanha como um sinal de alerta de que precisamos estar atentos à realidade a nossa volta, muitas vezes, bem perto de nós, que precisa da nossa ação para ser combatida.

O presente Projeto de Lei busca ressaltar a importância do Poder Público Municipal implementar um plano de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que garanta atenção a toda a família por meio da atuação em rede, fortalecendo, assim, a aplicabilidade da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estabelecimento de um mês destinado à conscientização sobre a realidade da exploração sexual de crianças e adolescentes é de suma importância, já que o tema é de grande complexidade, tanto na vida dos que sofrem o abuso quanto para os que estão a sua volta e convivem com as marcas deixadas por essas ações.

Pelo exposto, submeto este Projeto de Lei aos ilustres pares desta Casa, certo de sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2018.

VEREADOR CLÀUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Inclui o evento Maio Laranja – Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio.**

**Art. 1º** Fica incluído o evento Maio Laranja – Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** O evento Maio Laranja – Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – tem por objetivo a realização de atividades que visem à conscientização, à prevenção, à orientação e ao combate ao abuso e à exploração sexual no âmbito de atuação do Poder Púbico Municipal.

**Art. 3º** São diretrizes do evento Maio Laranja – Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I – promoção de encontros de profissionais de saúde e educação para debater e sensibilizar quanto aos temas ligados à exploração sexual de crianças e adolescentes, com a finalidade de identificar os sinais e as consequências da violência sexual e promover seu combate; e

II – confecção e distribuição de material didático sobre o tema, alertando os cidadãos a respeito da prevenção e do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF

ANEXO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MAIO | | |
| PERÍODO | EVENTO | DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO |
| No mês | MAIO LARANJA – MÊS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | Organizado pelos órgãos públicos, durante o mês, serão realizadas ações com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção, da orientação e do combate ao abuso e à exploração sexual no âmbito de atuação do Poder Público Municipal, bem como palestras, distribuição de materiais educativos e iluminação em laranja dos prédios públicos.  Local: Prédios públicos em geral, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h, e aos sábados, das 8h às 16h. |